



Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Telefone: Tel. (74) 3258-1125/32  
Endereço: Av. 2 de Julho, 737  
E-mail: administracao@baixagrande.ba.gov.br

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO)**

I. REGÊNCIA LEGAL <b>LEI FEDERAL 10.520/02, SUBSIDIARIAMENTE A LEI 8.666/93 E LEI COMPLEMENTAR 123/2006, ART.15 DA LEI 8.666/93 DECRETO 7.892/13.</b>	
II. ÓRGÃO INTERESSADO <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO E FINANÇAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE E SECRETARIA DE GOVERNO</b>	
III. MODALIDADE <b>PREGÃO PRESENCIAL SRP 022 /2017</b>	IV. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. <b>150/2017</b>
V. TIPO DE LICITAÇÃO <b>MENOR PREÇO</b>	VI. FORMA DE ENTREGA <b>AQUISIÇÃO PARCELADA</b>
VII. CRITÉRIO DE JULGAMENTO <b>MENOR PREÇO POR LOTE</b>	
VIII. OBJETO <b>CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE EDITAL A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E OU PESSOA FÍSICA, PARA O REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORÇA E TROCA DE PNEUS, COMO TAMBÉM REFORMA E RECUPERAÇÃO DOS MESMOS, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES DESCRITOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.</b>	
IX. LOCAL E DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES.  <b>DATA: 06 DE JUNHO DE 2017</b> <b>HORA: 14:00 HORAS</b> <b>LOCAL: AV. 2 DE JULHO, 737, BAIXA GRANDE, BAHIA.</b>	
X. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS COM A PRESENTE LICITAÇÃO TERÃO SEUS CUSTOS COBERTOS COM OS RECURSOS PROVENIENTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2017.	
XI. PRAZO DE ENTREGA <b>12 (DOZE) HORAS APÓS ORDEM DE SERVIÇOS</b>	
XIII. LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL , As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pelo pregoeiro e sua equipe de apoio, diariamente, das 08:00 às 12:00 horas, na sala de Comissão de Licitação, sito na avenida 2 de Julho, nº 737, ou pelo telefone (74) 32581165 ou pelo site licitacao@baixagrande.ba.gov.br	
Pregoeiro responsável  <b>SONIA LÔBO DA SILVA</b> <b>PREGOEIRA</b> <b>DECRETO 11/2017</b>	

**XIV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**14.1.** Somente serão admitidas a participar da licitação as empresas ou pessoa física que apresentarem os interessados credenciados, que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos e, que pertençam ao ramo de atividade pertinente o objeto licitado.

**14. 2.** Não será admitida a participação de empresas em consórcio nesta Licitação.



Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Telefone: Tel. (74) 3258-1125/32  
Endereço: Av. 2 de Julho, 737  
E-mail: administracao@baixagrande.ba.gov.br

## **XV - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:**

**15.1** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão.

**15.2** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**15.2.1** Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame

## **XVI - CREDENCIAMENTO**

**16.1.** Reputa-se credenciada a pessoa física regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.

**16.2** O credenciamento de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.

**16.3** O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo do **ANEXO IV**, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

**16.4** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, firmada pela licitante que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

**16.5.** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

**16.6** Cada licitante poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação

**16.7.** Iniciada a sessão pública do pregão, não cabe desistência da proposta.

## **XVII - DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO:**

**17.1.** Aberta a sessão, os proponentes credenciados apresentarão, fora dos envelopes de Proposta e Habilitação, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo anexo deste edital.

**17.2** A licitante deverá ainda entregar em envelopes separados, opacos, timbrados ou com o carimbo do CNPJ, lacrados e com os seguintes dizeres:

### **NOME DA LICITANTE PROPONENTE**

**A**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**  
**ENDEREÇO: AV. 2 DE JULHO, 737**  
**ENVELOPE A - "PROPOSTA DE PREÇOS"**



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017**

**ENVELOPE B**

**A**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**

**ENDEREÇO: AV. 2 DE JULHO, 737**

**ENVELOPE B - "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017**

**17.3** Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidas novas empresas ou pessoa física, sendo então dado início ao recebimento dos envelopes na forma do item anterior.

**17.4** Os envelopes contendo os documentos de habilitação das licitantes não vencedoras ficarão à disposição do Pregoeiro, objetivando eventual aplicação do art. 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/2002.

**XVIII - PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "A"**

**18.1** A licitante deverá entregar a proposta no envelope "A" sem emendas ou rasuras, apresentadas em papel timbrado da própria empresa, digitada ou impressa, contendo, obrigatoriamente os itens abaixo relacionados:

- a) Carimbo ou impresso identificador do CNPJ da firma proponente;
- b) Endereço completo, telefone, fax e correio eletrônico (e-mail/Internet) e pessoa para contato;
- c) Descrição do objeto com suas características básicas incluindo marca do fabricante;
- d) Valor unitário e total de cada item, bem como valor global da proposta, este último em algarismos e por extenso;
- e) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de apresentação da proposta;
- f) declaração de que os preços ofertados já incluem todos os tributos, fretes, seguros, encargos sociais e quaisquer outros custos que venham a incidir na execução do objeto desta licitação.

**18.2** Indicação do representante legal (Nome, RG, CPF, Cargo na empresa) com poderes específicos para assinar o contrato.

**18.3.** Não serão aceitos cancelamentos, desistências, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas nas propostas. Os erros ou equívocos e omissões serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo qualquer recurso por sua desclassificação.

**18.4.** Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

**18.5.** Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

**XIX– PROCEDIMENTO DAS PROPOSTAS:**

**19.1** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital.

**19.2** Será dada oportunidade de oferecimento de lances globais verbais, aos representantes das empresas, cujas propostas estejam classificadas, no intervalo compreendido entre o menor preço unitário e o preço superior àquele em até 10% (dez por cento), com fulcro no art. 11, inciso VIII do Decreto nº 3.555/2000;



**19.3** em não havendo pelo menos três ofertas, poderão as empresas ou pessoa física autoras das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos;

**19.4** condução de rodadas de lances verbais, sempre a partir do representante da empresa com proposta de maior preço unitário, em ordem decrescente de valor, respeitadas as sucessivas ordens de classificação provisória, até o momento em que não haja novos lances de preços menores aos já ofertados;

**19.5** O pregoeiro poderá determinar o valor mínimo para redução dos lances e o tempo máximo para sua apresentação.

**19.6** Na fase de lances verbais, não serão aceitos lances de valor igual ou maior ao do último, e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes com intervalos e valores a serem estabelecidos pelo Pregoeiro.

**19.7** Não poderá haver desistência de lances ofertados, sujeitando-se o desistente às penalidades previstas neste edital.

**19.9** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas.

**19.10** Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**19.11** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

**19.12** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**19.13** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

**19.14** Não se admitirá proposta que apresente preço total ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, conforme § 3º do artigo 44 da lei 8.666/93.

**19.15** O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas à análise das propostas, devendo o licitante atender às solicitações no prazo por ela estabelecido, contado do recebimento da convocação.

## **XX - HABILITAÇÃO - ENVELOPE "B"**

**20.1** É condição básica para a fase de habilitação que o licitante apresente, em um envelope, cópias autenticadas em cartório ou originais para serem autenticadas por servidor público, perfeitamente legível, dos documentos a seguir relacionados, com prazo vigente na data de realização do certame.

### **20.2. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:**

- a) Cédula de Identidade do representante da empresa;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;



- c) ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **20.3. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF.
- f) prova de regularidade perante a justiça do trabalho – CNDT (Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2012).
- g) prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal e certidão da dívida ativa da União emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

**Obs: À partir de 03 de novembro de 2014, as certidões que fazem parte da prova de regularidade fiscal de todos os tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal como no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, serão unificadas, conforme Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014.**

**20.5.** Declaração do cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, através da apresentação de declaração que comprove a inexistência de menor no quadro da empresa conforme o modelo do **Anexo V**.

**20.6 A Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal** para os licitantes que sejam PESSOA FÍSICA será comprovada mediante a apresentação de:

- a) cópia de cédula de identidade.
- b) cópia de cadastro de pessoa física.
- c) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio da pessoa física.
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Federal e Trabalhista;
- e) Comprovante de residência

**20.7. A Qualificação Técnica para Pessoa Jurídica e física:** será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão do licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação.

### **XXI – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**21.1.** Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço ( Unitário) e atender os requisitos de habilitação do Edital.

### **XXII - DOS RECURSOS:**

**22.1** Qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, mediante registro em ata da síntese das suas razões, sendo-lhe desde já concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para



apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**22.2** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

**22.3** Qualquer recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

**22.4** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**22.5** Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação à aquisição do objeto da licitação à licitante vencedora e, constatada a regularidade dos atos procedimentais homologará o procedimento licitatório.

**22.6.** A homologação do resultado desta licitação não obriga a Prefeitura Municipal de Baixa Grande à aquisição, em todo ou em parte, do objeto licitado.

### **XXIII - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E FORNECIMENTO:**

**23.1** Os Serviços deverão ser prestados com os quantitativos solicitados pelo Setor solicitante, no prazo máximo de 03(três) dias úteis.

**23.2** Em conformidade com os artigos 73 a 76 da lei 8.666/93 modificada pela lei 8.883/94, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou seu substituto legal:

**a)** provisoriamente, imediatamente após a entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações;

**b)** definitivamente, no prazo de 03(três) dias úteis, após a verificação da conformidade com as especificações e, conseqüente, aceitação pela Secretaria solicitante.

**23.3.** Os Serviços prestados em desacordo com o especificado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitada parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a contratada a refazer-los no prazo assinado pelo Fiscal, sob pena de ser aplicada penalidade.

**23.4.** Constatada a ocorrência prevista neste item, após a notificação por escrito à contratada, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até a regularização da pendência.

**23.5** A contratada pode ser considerada em atraso quanto ao prazo de entrega caso não substitua os itens rejeitados no prazo estipulado pelo Fiscal.

**23.6** Uma vez entregue, iniciar-se-á a etapa de verificação da conformidade das características com as descritas no edital, sendo posteriormente firmado atestado por escrito dessa conformidade.

**23.7** Os itens serão inteiramente recusados pela Prefeitura Municipal de Baixa Grande, nas seguintes condições:

**a)** caso tenham sido feitos com especificações diferentes das contidas no edital, seus anexos ou da proposta;

**b)** caso os apresentem falhas, defeitos ou impropriedade para o consumo.

### **XXIV - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**24.1** O pagamento será procedido pela Prefeitura Municipal de Baixa Grande, de acordo com o que for realizado, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo gestor do contrato;

**24.2** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura/Recibo ou outra circunstância que desaprove sua liquidação, o pagamento será susgado, até que a adjudicatória tome as medidas saneadoras necessárias;

**24.3** O pagamento fica condicionado que a contratada atenda todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade fiscal.



## **XXV- MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA- REVISÃO E REAJUSTAMENTO**

O valor do contrato será reajustado a cada 08 (oito) meses, tomando-se por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

**Parágrafo Único** - A revisão de preços, nos termos do art. 65, II, d - Lei Federal 8.666/93, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

## **XXVI- DAS SANÇÕES**

**26.1** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

## **XXVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**27.1** A Pregoeira e sua Equipe de Apoio prestarão, às empresas interessadas, quaisquer esclarecimentos relativos a presente licitação, no endereço onde ocorrerá a licitação.

**27.2** Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro com assessoramento da Equipe de Apoio com base na legislação vigente.

**27.3** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**27.4.** Se a empresa for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

**27.5** No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**27.6** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte que declararem este fato, conforme item 16.4 deste edital, será assegurado prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da convocação, para o saneamento da falha, sendo este prazo prorrogável por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Baixa Grande.

## **XXVIII - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

28.1 – A validade dos preços registrados será de 08 (oito) meses, contado a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado de acordo com a previsão legal.

## **XXIX - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

29.1 - O modelo de Ata de Registro de Preços, a ser assinada com a(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação encontra-se anexa ao processo, fazendo parte integrante do mesmo .

29.2 – Na Ata de Registro de Preços estão definidos os critérios para atualização dos preços registrados e as penalidades em caso de inexecução total ou parcial da mesma ou da ordem de fornecimento (nota de empenho).



29.3 - A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal, diretor, sócio da empresa ou procurador devidamente acompanhado, respectivamente, do contrato social ou procuração, e cédula de identidade para ambas as hipóteses.

29.4 - O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços **será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação enviada pelo Município**), podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito, durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração. Pela recusa em assinar a ATA, dentro do prazo estabelecido, será imputada a multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor proposto, ao licitante vencedor.

### **XXX - DOS EMPENHOS**

30.1 - O compromisso da prestação dos serviços estará caracterizado após o recebimento da nota de empenho, que será emitido de acordo com o valor constante na Ata de Registro de Preços ou em seus Aditivos.

30.2 - A emissão do(s) empenho(s) será (ão) autorizada(s) pelo titular da pasta à qual pertencer à unidade requisitante, ou pela autoridade por ele delegada.

30.3 - Na nota de empenho irá constar, **obrigatoriamente**, o número do processo licitatório que deu origem ao registro de preços, o tipo e a quantidade do serviço solicitado, valor (es), local(ais) e prazo de entrega (quando não especificados no edital ou na Ata de Registro de Preços).

### **XXXI – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS**

31.1 – O Município realizará durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de preços, com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para os itens objeto da presente licitação.

31.2 - Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado (conforme pesquisa realizada), o órgão gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

31.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### **XXXII – DOS ANEXOS**

– Fazem parte deste processo como anexos:

19.1 - **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA

19.1 - **ANEXO II** – PROPOSTA DE PREÇOS

19.2 - **ANEXO III** – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

19.3 - **ANEXO IV** – MODELO DE CREDENCIAMENTO

19.4 - **ANEXO V** - MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO V DO ARTIGO 27 E XVIII AO ART. 78 DA LEI Nº. 8.666/93 (DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO DO TRABALHO DO MENOR).

19.5 - **ANEXO VI** - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

19.6 – **ANEXO VII** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO OU PEQUENA EMPRESA

19.7 - **ANEXO VIII** – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### **XXXV - DO FORO:**

**28.1** Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução desta licitação serão dirimidas no Foro da Comarca de Baixa Grande, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Baixa Grande, 24 de maio de 2017

Sonia Lobo da Silva

Pregoeira Oficial





Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Telefone: Tel. (74) 3258-1125/32  
Endereço: Av. 2 de Julho, 737  
E-mail: administracao@baixagrande.ba.gov.br

**A N E X O – I**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. SRP 022/2017**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**DO OBJETO:**

**1.1. CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE EDITAL A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E OU PESSOA FÍSICA, PARA O REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORÇA E TROCA DE PNEUS, COMO TAMBÉM REFORMA, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES DESCRITOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

**DA JUSTIFICATIVA:**

2.1. O objeto solicitado é para atender a demanda de todas as secretarias deste município.

**DA ESPECIFICAÇÃO:**

3.1. As especificações estão contidas no Anexo II.

**PAGAMENTO:**

4.1. O Município de BAIXA GRANDE/BA providenciará o **pagamento** à contratada até o 30(trinta) dias a prestação dos serviços, após a apresentação da competente Nota Fiscal com o aceite pelo Setor Administrativo do Município licitante.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

5.1 – Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital, incluindo-se mão de obra e todos os tributos incidentes.

5.2. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com a prestação de serviços.

5.3 - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de frete, resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

5.4 - A Contratada fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões, até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

5.6. – Não será permitida a sub-contratação do todo, nem de parte do objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da Contratada.

5.7. – Prestar os serviços indicados na ordem de serviço até o máximo dois dias úteis, após o recebimento desta.

**PRAZO DE ENTREGA:**

6.1. O prazo máximo para prestação de serviços não poderá ultrapassar 03 (três) dias, a contar do recebimento da respectiva ordem de serviço.

**ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS**

7.1. A licitante realizará a prestação dos serviços no Município de Baixa Grande.



Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Telefone: Tel. (74) 3258-1125/32  
Endereço: Av. 2 de Julho, 737  
E-mail: administracao@baixagrande.ba.gov.br

## ANEXO II

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL N°. 022/2017

### **PROPOSTA DE PREÇOS**

**CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE EDITAL A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E OU PESSOA FÍSICA, PARA O REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORÇA E TROCA DE PNEUS, REFORMA E OUTROS, COMO TAMBÉM REFORMA PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, conforme especificações, quantitativos e condições descritos abaixo:**



Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Telefone: Tel. (74) 3258-1125/32  
Endereço: Av. 2 de Julho, 737  
E-mail: administracao@baixagrande.ba.gov.br

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT
01	FORÇA EM PNEUS 10.00/20	UND	50
02	FORÇA EM PNEUS 7.50/16	UND	50
03	FORÇA EM PNEUS 175/70-13	UND	150
04	FORÇA EM PNEUS 175/70-14	UND	50
05	FORÇA EM PNEUS 205/75-16		
06	FORÇA EM PNEUS 9.00/20	UND	100
07	FORÇA EM PNEUS 7.00/16	UND	60
08	FORÇA EM PNEUS 14.00/24-G2	UND	75
09	FORÇA EM PNEUS 17.5-25	UND	75
10	FORÇA EM PNEUS 275/80-R 22.5	UND	75
11	FORÇA EM PNEUS 175/70-14	UND	100
12	FORÇA EM PNEUS 215/75 – R 17.5	UNID	50
13	FORÇA EM PNEUS 185/70-14	UND	80
14	FORÇA EM PNEUS 17.5 –R/25	UNID	50
15	FORÇA EM PNEUS DE CARRO DE MÃO	UND	100
16	FORÇA EM PNEUS 7.00/16	UNID	50
17	FORÇA EM PNEUS 13.00/24	UNID	50
18	FORÇA EM PNEUS 10.5/65/R 16	UNID	50
19	FORÇA EM PNEUS 255.70.R 16	UNID	50
20	FORÇA EM PNEUS 185.65/15	UNID	50
21	FORÇA EM PNEUS 185 R 14 8 TR	UNID	50
22	FORÇA EM PNEUS 235/75 R 15	UNID	50
23	FORÇA EM PNEUS 12.5/80-18	UNID	50
24	FORÇA EM PNEUS T.615	UNID	50
25	FORÇA EM PNEUS 14.00/24	UNID	50
26	FORÇA EM PNEUS 20.5/25 – 3/L-3	UNID	50
27	FORÇA EM PNEUS 17.5/25 L.2	UNID	50
28	FORÇA EM PNEUS DIRECIONAL 1000/20 RADIAL	UNID	50
29	TROCA DE PNEUS 10.00/20	UND	35
30	TROCA EM PNEUS 10.00/20	UNID	50
31	TROCA EM PNEUS 7.50/16	UNID	50
32	TROCA EM PNEUS 175/70-13	UNID	50
33	TROCA EM PNEUS 175/70-14	UNID	50
34	TROCA EM PNEUS 205/75-16	UNID	50
35	TROCA EM PNEUS 9.00/20	UNID	50
36	TROCA EM PNEUS 7.00/16	UNID	50
37	TROCA EM PNEUS 14.00/24-G2	UNID	50
38	TROCA EM PNEUS 17.5-25	UNID	50
39	TROCA EM PNEUS 275/80-R 22.5	UNID	50
40	TROCA EM PNEUS 175/70-14	UNID	50
41	TROCA EM PNEUS 215/75 – R 17.5	UNID	50
42	TROCA EM PNEUS 185/70-14	UNID	50
43	TROCA EM PNEUS 17.5 –R/25	UND	35
44	TROCA EM PNEUS DE CARRO DE MÃO	UND	75
45	TROCA EM PNEUS 7.00/16	UND	70
46	TROCA EM PNEUS 13.00/24	UND	40
47	TROCA EM PNEUS 10.5/65/R 16	UND	50
48	TROCA EM PNEUS 255.70.R 16	UND	50
49	TROCA EM PNEUS 185.65/15	UND	50
50	TROCA EM PNEUS 185 R 14 8 TR	UND	50
51	TROCA EM PNEUS 235/75 R 15	UND	50
52	TROCA EM PNEUS 12.5/80-18	UND	40
53	TROCA EM PNEUS T.615	UND	40



Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Telefone: Tel. (74) 3258-1125/32  
Endereço: Av. 2 de Julho, 737  
E-mail: administracao@baixagrande.ba.gov.br

54	TROCA EM PNEUS 14.00/24	UND	40
55	TROCA EM PNEUS 20.5/25 – 3/L-3	UND	40
56	TROCA EM PNEUS 17.5/25 L.2	UND	10
57	TROCA EM PNEUS DIRECIONAL 1000/20 RADIAL	UND	10
58	REFORMA EM PNEUS DA FROTA DESTE MUNICÍPIO	UND	200
59	RECAPAGEM EM PNEUS DA FROTA DESTE MUNICÍPIO	UND	200



Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Telefone: Tel. (74) 3258-1125/32  
Endereço: Av. 2 de Julho, 737  
E-mail: administracao@baixagrande.ba.gov.br

### ANEXO III

#### **DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° XX/2017**

(Nome da empresa) \_\_\_\_\_

CNPJ \_\_\_\_\_

Sediada na \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_,  
declara, sob as penas da lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente edital, do PREGÃO PRESENCIAL para Registro de Preços n° PRP xxxx/2017, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Localidade e data:

Assinatura

Identificação do declarante



Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Telefone: Tel. (74) 3258-1125/32  
Endereço: Av. 2 de Julho, 737  
E-mail: administracao@baixagrande.ba.gov.br

#### ANEXO IV

### MODELO DE CREDENCIAMENTO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° XX/2017

inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade (RG) \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n° \_\_\_\_\_, detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça às vezes para fins licitatório, confere-os à \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade (RG) \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob n° \_\_\_\_\_, com o fim específico de representar a outorgante perante a Prefeitura Municipal de BAIXA GRANDE- BA, no PREGÃO PRESENCIAL para Registro de Preços n° PRP xxxx/2017, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento e oferta em lances verbais em nome da representada, e ainda assinar atas, contratos de fornecimento de materiais ou prestação de serviços, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Localidade e data:

\_\_\_\_\_  
Outorgante (reconhecer firma)

\_\_\_\_\_  
Outorgado



Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Telefone: Tel. (74) 3258-1125/32  
Endereço: Av. 2 de Julho, 737  
E-mail: administracao@baixagrande.ba.gov.br

#### ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO V DO ARTIGO 27 E XVIII AO ART. 78 DA LEI Nº. 8.666/93.

(DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO DO TRABALHO DO MENOR)

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2017

#### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).....portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto o inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: ( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz .

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Localidade e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Identificação do Representante Legal da Proponente

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Telefone: Tel. (74) 3258-1125/32  
Endereço: Av. 2 de Julho, 737  
E-mail: administracao@baixagrande.ba.gov.br

**ANEXO VI**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**  
**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N°. XX/2017**  
**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida a rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, declara que sua empresa não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como em cumprimento ao que dispõe o parágrafo 2º do artigo 32 da referida lei. Declaro também, que comunicarei qualquer fato superveniente a entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências do Edital de PREGÃO PRESENCIAL para Registro de Preços nº. PRP xxx/2017 da Prefeitura Municipal de BAIXA GRANDE - BA.

Localidade e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Identificação do Representante Legal da Proponente





Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Telefone: Tel. (74) 3258-1125/32  
Endereço: Av. 2 de Julho, 737  
E-mail: administracao@baixagrande.ba.gov.br

## **ANEXO VII**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO OU PEQUENA EMPRESA PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº xxxx/2017.**

#### **DECLARAÇÃO**

A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ (número), sediada na Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, (Bairro/Cidade), por intermédio de seu representante legal, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) Encontra-se enquadrada como Empresa de Micro e Pequeno Porte, em atendimento a Lei Complementar 123/2006;
- b) Não se encontra enquadradas em nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º LC 123/06;
- c) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Localidade e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Identificação do Representante Legal da Proponente



## ANEXO VIII

### MINUTA DA ATA DO PREGÃO PRESENCIAL PARA O REGISTRO DE PREÇOS n°. xxxx/2017

O Município de Baixa Grande – BA, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Luzinar Gomes Medeiros, portador da carteira de identidade RG nº1479658, inscrito no CPF sob o nº 269.760.645 91, brasileiro, residente e domiciliado, nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a Empresa -----, estabelecida na ----- - Centro - ----- -Ba, CNPJ nº -----, neste ato representada pelo Sr(a) -----, portadora da carteira de identidade RG nº -----SSP Ba, inscrita no CPF sob o nº -----, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° .....2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

#### CLAUSULA I – DO OBJETO E DO VALOR

CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DESTES MUNICÍPIO.

OS VALORES DOS ITENS PARA O REGISTRO DE PREÇOS ESTÃO ABAIXO DISCRIMINADOS:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	

#### CLAUSULA II

2.2 – As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser realizadas pelo Município. Quando realizadas, serão prestadas pela empresa acima identificada, mediante emissão e recebimento pela **PROMITENTE FORNECEDORA** da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de serviço, de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município, respeitadas as quantidades mínimas de carga para transporte terrestre ou pluvial, do objeto acima descrito.

#### CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 08 (oito) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com a previsão legal.

3.2 – A contratante terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, para efetuar o pagamento, após o vencimento.

3.3 - Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Baixa Grande Ba, não será obrigado à realização dos serviços, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.4 – Em cada prestação de serviços decorrentes desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL para Registro de Preços n° xxxx/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3.5 – O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- Recusar-se a realizar o objeto adjudicado, no todo ou em parte, além de 30 dias corridos, após o prazo preestabelecido neste Edital;
- incorrer em atraso decorrente de defasagem da realização da qualquer item adjudicado, em relação ao cronograma em vigor, ocorrido em qualquer de suas etapas relativas ao recebimento do produto, superior a 50% (cinquenta por cento) do prazo global;
- falir ou dissolver-se; ou
- transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

#### CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO



4.1 - O pagamento será efetuado até o 30.º (trigésimo) dia, do mês subsequente a realização da prestação dos serviços e conferência das quantidades solicitadas pelo Município;

4.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Departamento de Tesouraria, Secretaria Municipal de Finanças, localizada à Avenida Osvaldo Ribeiro, 38, Baixa Grande Ba, a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Baixa Grande Ba e conter o número do empenho correspondente

4.3 – Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a empresa deverá apresentar e manter atualizados **(durante a validade do registro)** os seguintes documentos:

4.3.1 – prova de regularidade com a Previdência Social (CND – Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguro Social) dentro de seu período de validade;

4.3.2 – prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

4.4 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.5 – O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.6 – Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.7 - Nos pagamentos realizados após a data convencionada, incidirão juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo Índice INPC, pro rata dia.

#### **CLÁUSULA V – DA ENTREGA E DO PRAZO**

5.1 - O prazo de entrega será de no máximo 03 (três) dias úteis, a partir do recebimento da Nota de Empenho e confirmação de pedido.

5.2 – A empresa prestadora do serviço deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a entrega dos serviços feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos mesmos.

5.2.1 – A entrega será feita à Secretaria Solicitante, nos endereços indicados nas ordens de serviços expedida pelo Município, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

5.2.2 - Além da entrega no local designado pelo Setor de Compras, conforme subitem 4.2.1, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

5.3 - Toda e qualquer entrega da prestação dos serviços fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas neste edital.

5.4 – Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria de Saúde não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

5.5 – No hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo prestadora de serviço no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

5.6 – A Secretaria terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.7 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

#### **CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES**



## **6.1 – Do Município**

6.1.1 – Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;

6.1.2 – Aplica a PROMINENTE FORNECEDORA penalidades, quando for o caso;

6.1.3 – Prestar a toda e qualquer informação a licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

6.1.4 – Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no Departamento de Tesouraria;

6.1.5 – Notificar, por escrito à Contratada da aplicação, de qualquer sanção;

## **6.2 – Da Promitente Fornecedora**

6.2.1 – Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;

6.2.2 - Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

6.2.3 – A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

6.2.4 - Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

6.2.5 – A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

6.2.6 - Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

6.2.7 – Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

6.2.8 – Aceitar, reduzir os preços registrados na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.

6.2.9 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo estimado do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

## **CLÁUSULA VII – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO**

7.1 – O contrato de prestação de serviços decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela emissão e retirados da Nota de Empenho pela detentora.

7.2 – A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3 – Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

7.4 - Toda e qualquer entrega do serviço realizado fora do estabelecido neste edital, será imediatamente notificada à(s) licitante(s) vencedora(s) que ficará(ão) obrigada(s) a refazer os serviços o que fará(ão) prontamente, num prazo máximo de 48 horas, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também às sanções cabíveis.

7.5 - O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas Unidades Contratantes, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

## **CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES**



8.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do PREGÃO PRESENCIAL ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

8.1.1 – Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

8.1.2 – Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

8.1.3 - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

8.1.4 - Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

8.1.5 - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

8.1.6 - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

8.1.7 - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

8.1.8 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

9.1 – Os preços que vierem a constar da Autorização da prestação dos serviços (ou instrumento equivalente) poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra “d”, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

9.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

9.3 - A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

9.4 – O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

#### **CLÁUSULA X – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

10.1.1 – A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

10.1.2 – A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

10.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

10.1.5 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.1.6 – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94. 9.3.1 – A solicitação da detentora para cancelamento dos preços



Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Telefone: Tel. (74) 3258-1125/32  
Endereço: Av. 2 de Julho, 737  
E-mail: administracao@baixagrande.ba.gov.br

registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

#### **CLÁUSULA XI – DAS UNIDADES REQUISITANTES**

10.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado pelo seguinte órgão desta Administração, através do Setor de Compras.

#### **CLAUSULA XII – DAS COMUNICAÇÕES**

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

#### **CLÁUSULA XIII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

#### **CLAUSULA XIV - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:**

13.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL , tipo menor preço por item, para Registro de Preços N° PRP xxxxx/2017.

#### **CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 – Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL para Registro de Preços n° PRP xxxx/2017 e proposta da empresa, classificada em 1° lugar no certame supra numerado.

14.2 – Os caso omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94, pelo Decreto Municipal no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA XVI– DO FORO**

16.1 – As parte elegem o foro da Comarca de Baixa Grande – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

.....

\_\_\_\_\_  
**Prefeito Municipal**

\_\_\_\_\_  
**Licitante**

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
CPF: